



PUBLICADO EM PLACAR

_____ / _____ /2005

D.O nº _____ fls _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 1818 DE 25 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do idoso como órgão permanente, fiscalizador, deliberativo e paritário, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou congênere.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

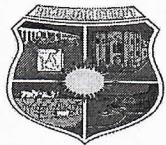
Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do idoso:

I – Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

III – Avaliar, fiscalizar e estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – Zelar pela efetuação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- V – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- VI – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denuncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII – Proceder o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- IX – Garantir que o idoso seja o protagonista da formulação e execução de políticas, programas e projetos que lhes digam respeito;
- X – Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações;
- XI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- XII- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- XIII - Elaborar a política do idoso para o município;
- XIV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa.
- XV – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais, a saber:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou Congêneres;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e) 1 (um) representante do Instituto do Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEM;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais

- a) 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata esta lei.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Idosos, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou congêneres, e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos Órgãos e Entidades Governamentais;

II – Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após eleição em assembléia própria, sob a fiscalização do Ministério Público, vedada assim a indicação pelo executivo municipal.

§ 1º Perderá o mandato do Conselho Municipal do Idoso o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternativas, no período de 1(um) ano, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme depuser o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção.

§ 2º O mandato de Conselheiro Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos permitida a recondução, através de referendo da assembléia própria, cuja constituição será homologada através de Decreto do Prefeito Municipal com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

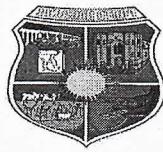
§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º No término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até as novas indicações.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art 6º O Conselho Municipal do Idoso compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
II – Presidência;
III – Comissões;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

IV – Secretaria Executiva;

Art. 7º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal do Idoso, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, com alternância entre representante Governamental e Não Governamental, respectivamente.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º Ocorrendo falta de *quorum* mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 9º Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 10º O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborar em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal do Idoso, sob coordenação de um de seus membros.

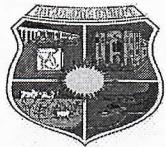
Art. 11º A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 12º As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes no *Diário Oficial*.

Art. 13º - Os órgãos e entidades referidos no art. 4º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14º A instalação do Conselho será feita no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 15º O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, bem como, a cedência de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês maio
de 2005.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Sardinha Mourão".

PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional